



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

0222

LEI Nº 2.909, DE 8 DE SETEMBRO DE 1.992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 2.216, DE 23/11/1.984, ALTERADOS PELA LEI Nº 2.663, DE 22/2/1.990, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

R
Fg. 24.12
p. 17

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O artigo 6º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.216, de 23/11/1.984, que "Revoga o Título IV da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, e disciplina a Contribuição de Melhoria nos termos da Emenda Constitucional nº 23, de 1º de dezembro de 1.983", objeto de alterações consubstanciadas na Lei nº 2.663, de 22/2/1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º -- Ao contribuinte que efetuar o pagamento à vista, da Contribuição de Melhoria, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do total a ele atribuído, e ao que optar por pagamentos em 3 (três) ou 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas, os descontos serão de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente.

§ 1º -- Perderá o direito aos descontos de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento de qualquer parcela nos respectivos vencimentos.

§ 2º -- Os pagamentos das parcelas que não se enquadrarem nas disposições do "caput" do artigo, deverão ser efetuados em parcelas fixas, em cruzeiros, após corrigidas pelo índice financeiro adotado pelo Município, mediante Decreto do Executivo Municipal".

ART. 2º -- Os lançamentos da Contribuição de Melhoria já efetuados, poderão ser adaptados às disposições da presente Lei, a pedido do contribuinte, mediante a atualização do débito pela Unidade Fiscal do Mu-



Prefeitura Municipal de Birigüi 0220

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

Gabinete do Prefeito

(Mu)nicípio correspondente ao mês de agosto de 1.992, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

(WALDEMIR PEREIRA PINTO)
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente